



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

Parecer nº 142/2026/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei nº 846/2026 - Mensagem nº 105/2026** que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Beto e Carlos e um

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 1º/07/2026. Recebendo Requerimento de Dispensa de Pauta em 08/07/2026, na sequência foi encaminhado para o Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026**, de autoria Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, e dá outras providências*”.

Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, alínea “g”, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.489.457/0001-08.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



§ 1º O imóvel a ser alienado fica localizado na Rua Engenheiro Edgar Prazo Arze, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, possuindo área total de 14.125,09 m² (quatorze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 69.209, no Cartório do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

§ 2º O imóvel objeto da alienação destina-se, exclusivamente, à manutenção da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.

Art. 2º O imóvel objeto foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 185/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno de R\$ 11.347.673,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo CASACIVIL-PRO-2025/13876.

Art. 3º Fica definido que a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO pagará valor de entrada (Sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel avaliado pela SEPLAG, e pagará o valor devedor em 120 (cento e vinte parcelas) mensais, na forma determinada no art. 9º-A, § 2º, inc. II, do Decreto nº 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do saldo devedor e das respectivas parcelas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva do imóvel será conferida a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



licitação previsto no art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei serão destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Autor relata:

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a alienar, mediante venda direta e com dispensa de licitação, imóvel de domínio estadual localizado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de regularizar sua ocupação, pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, alínea “g” e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo CASACIVIL-PRO-2025/13876, conforme atestado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 410/SGACI/PGE/2026, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pela FAMATO mediante venda direta, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza do bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo de ocupação e às benfeitorias autorizadas.

A constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, alínea “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por direta. Assim, a ausência de lei

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



autorizativa constitui, no momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários à formalização da venda direta do imóvel, a fim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026 – de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel*

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



que especifica à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar, por meio de venda direta com dispensa de licitação, um imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO. A iniciativa está fundamentada na Lei Estadual nº 11.109, de 2020, que disciplina a gestão do patrimônio imobiliário estadual, prevendo hipóteses específicas em que a alienação direta de imóveis públicos pode ocorrer.

Sob o aspecto do mérito, observa-se que a proposta apresenta justificativa consistente para a alienação do imóvel, uma vez que a FAMATO é uma entidade de reconhecida relevância institucional, representando o setor agropecuário, atividade que possui papel estratégico na economia de Mato Grosso. O agronegócio é responsável por significativa parcela da geração de empregos, da arrecadação tributária e do desenvolvimento econômico do Estado, sendo natural que instituições representativas desse segmento disponham de estrutura adequada para o desempenho de suas funções de apoio aos produtores rurais, capacitação, representação institucional e desenvolvimento de políticas voltadas ao fortalecimento da atividade agropecuária.

O imóvel foi previamente avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio de laudo técnico oficial, fixando seu valor de mercado em R\$ 11.347.673,00. Dessa forma, preserva-se o patrimônio público, uma vez que o Estado receberá contraprestação financeira correspondente ao valor do bem, afastando eventual prejuízo aos cofres públicos.

A forma de pagamento prevista também demonstra preocupação com a viabilidade econômica da operação sem comprometer os interesses do Estado. A exigência de pagamento de entrada correspondente a 30% do valor do imóvel reduz o risco financeiro da negociação, enquanto o parcelamento em até 120 meses permite que a entidade adquirente consiga cumprir suas obrigações sem comprometer suas atividades institucionais. Além disso, a atualização

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



monetária pelo IPCA, acrescida da incidência de multa e juros em caso de inadimplência, assegura a preservação do valor econômico do crédito público ao longo do tempo.

Embora a posse do imóvel seja transferida após a assinatura do instrumento de alienação, a propriedade permanece sob condição resolutiva até a quitação integral do contrato. Isso significa que, caso haja inadimplência ou descumprimento da destinação prevista para o imóvel, este retornará automaticamente ao patrimônio do Estado. Trata-se de medida que garante segurança jurídica à Administração Pública e reduz significativamente os riscos de eventual descumprimento contratual.

A destinação exclusiva do imóvel para manutenção das atividades da FAMATO também merece destaque. Essa previsão impede a utilização do bem para finalidades diversas daquelas que justificaram a alienação, preservando o interesse público que fundamenta a autorização legislativa. Além disso, a reversão automática em caso de desvio de finalidade funciona como importante instrumento de fiscalização e proteção do patrimônio público.

Outro ponto que reforça a adequação da proposta é a previsão de que os recursos obtidos com a venda serão destinados às despesas de capital do Poder Executivo, sendo vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Essa medida permite que o valor arrecadado seja reinvestido em ações estruturantes, aquisição de bens permanentes, investimentos públicos e melhorias na infraestrutura estatal, promovendo maior eficiência na administração patrimonial e contribuindo para o desenvolvimento do Estado.

Não se verifica, portanto, renúncia patrimonial injustificada, uma vez que a alienação observa avaliação técnica oficial, previsão legal específica, pagamento integral do valor de mercado, mecanismos de garantia contratual, atualização monetária e cláusulas de reversão do imóvel em caso de inadimplemento ou desvio de finalidade. Esses elementos demonstram que a proposta busca conciliar a proteção do patrimônio público com a promoção do interesse coletivo.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação do Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026** de autoria do Poder Executivo, estando em

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 23

RUB. mg

consonância com os pressupostos do interesse público, conveniência e oportunidade, uma vez que o processo de alienação de venda direta encontra-se devidamente justificada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026** de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026 - Parecer nº 142/2026.	
Reunião da Comissão em: <u>08</u> / <u>07</u> /2026.	
Presidente Deputado Estadual: BETO DOIS A UM	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 846/2026 – Mensagem nº 105/2026 , de autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM (Presidente)	
DEPUTADA JANAINA RIVA (Vice-Presidente)	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS